



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº373/91

Súmula: Cria áreas de lazer nas ruas de nos
sa cidade, nos termos em que especi
fica.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Es
tado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam declaradas áreas de lazer,
aos sábados a partir das 13:00 horas até as 20:00 horas e aos
domingos no dia todo até aquele horário, a pista de rolamento
das ruas:

a - Max Rosemann, entre as ruas 07 de se
tembro e rua José Bonifácio;

b - Rua João Costa, trecho entre as ruas
Generoso Marques e Pedro Wosch.

Art. 2º - No referido horário fica proibi
do o trânsito de veículos pelas mesmas, a fim de que possam
ser utilizadas pelos moradores e vizinhos, para a prática de
esportes, destacadamente vôlei.

Art. 3º - Para permitir a perfeita utiliza
ção deverá a municipalidade sinalizar indicativamente essa si
tuação, pintando as pistas de acordo com a solicitação dos in
teressados, podendo promover a colocação de suportes para as
necessárias redes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bran
co do Sul, Estado do Paraná, em 11 de dezembro de 1991.

Miguel Abran Elias
Miguel Abran Elias
Prefeito Municipal